



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**  
**Av Firmino Girardello, 85**  
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000  
pmgv@itake.com.br

**LEI Nº 5.460 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o reajuste do IPTU, concede descontos e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O reajuste percentual a ser aplicado para atualização da base de cálculo do IPTU para 2019, será de 4% (quatro por cento), incidindo sobre os valores básicos do metro quadrado de terreno (gleba) e construção utilizados para determinação do valor venal dos imóveis.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo ao exercício de 2019, para o contribuinte que efetuar o pagamento:

I - em parcela única até 15 de abril de 2019, com desconto de 10% (dez por cento);

II - em parcela única até 15 de maio de 2019, com desconto de 5% (cinco por cento);

§ 1º O contribuinte que não optar pelo pagamento de acordo com as opções estabelecidas no 'caput' deste artigo, poderá fazê-lo em até 05 (cinco) parcelas com os seguintes vencimentos:

a) primeira parcela até 15 de maio de 2019;

b) segunda parcela até 17 de junho de 2019;

c) terceira parcela até 15 de julho de 2019;

d) quarta parcela até 15 de agosto de 2019; e


e) quinta parcela até 16 de setembro de 2019.

§ 2º A Taxa de Serviços Urbanos, cobrada em função dos serviços de "Coleta de Lixo" deverá ser paga no mesmo prazo que o contribuinte optar para pagamento do IPTU.

§ 3º A opção do pagamento parcelado prevista no § 1º deste artigo só será deferida quando a parcela não for inferior a 10 URM's.

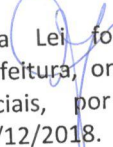
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 03 de dezembro de 2018.

  
MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

  
ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,  
Secretária de Administração.

  
Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 04/12/2018.